



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019

Processo nº 00610256.000080/2019-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2019

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2019, na sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, situada av. marechal Deodoro da Fonseca 730, em Natal (RN) representada neste ato pelo seu Secretário Sr. Secretario CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 181.719 e CPF nº 074.216.484-53e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, doravante denominado PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, conforme o resultado do pregão eletrônico nº 054/2019-SESAP, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura aquisição de **SOLUÇÕES ANTISSEPTICAS E DESINFETANTES** a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 054/2019 - SESAP/RN, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante aos ID4048083, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública, datado de 26/11/2019, constantes dos autos.

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3 – Preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 054/2019 - SESAP/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no Item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

3.2 – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3 – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde Pública (COF/SESAP), ou pela unidade orçamentária do requisitante ☐ conforme o caso ☐, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

4.2 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. e perante o FGTS - CRF.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

5.1 - Local de Entrega: Os materiais, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 9:00 às 16:30, conforme agendamento, na UNICAT - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN – CEP 59015-300; nos hospitais descritos abaixo, como também em outros órgãos solicitantes, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Tirol, Natal - RN, 59075-900;

Hospital Maria Alice Fernandes - Av. Pedro Álvares Cabral - Parque dos Coqueiros, Natal - RN, 59115-000;

Hospital Deoclécio Marques - R. Sadi Mendes, s/n - Bairro Santos Reis, Parnamirim - RN, 59141-085;

Hospital Giselda Trigueiro - Rua Cônego Monte, 110 - Quintas, Natal - RN, 59037-170;

Hospital Regional Tarcísio Maia - [R Antônio Vieira de Sá](#), - Aeroporto - Mossoró, RN - Cep: 59607-100;

Hospital João Machado - Av. Alexandrino de Alencar, 1700 - Tirol, Natal - RN, 59015-350;

Hospital José Pedro Bezerra - R. Araquari, S/N - Potengi, Natal - RN, 59110-390;

5.2 - **O prazo de entrega** deverá ser, no máximo, de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.3 - Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho;

5.4 - Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

5.5 - Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do Registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.

5.6 - Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA / Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

5.7 - As empresas participantes de processos licitatórios deverão apresentar, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.8 - De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.9 - O licitante deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

5.10 - As licitantes deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, de todos os produtos cotados; As embalagens de acondicionamento dos produtos, não poderão ser de material plástico reciclado, as mesmas devem ser de material virgem, o que será observado no ato da entrega.

5.11 - A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), Item, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).

5.12 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20(vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

6.2 – Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

6.3 – Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

6.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

6.5 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.7 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pelo PROMITENTE COMPRADOR**, quando:

8.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações desta Ata;

8.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SESAP, sem justificativa aceitável;

8.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

8.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

8.1.7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3 – **Pela PROMITENTE FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO

9.1 – As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

9.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

10.2 – DA CONTRATANTE

10.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

10.2.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.5 - Aplicar à CONTRATADA penalidades quando for o caso;

10.2.6 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

10.2.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

10.2.8 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10.2.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.3 – DA CONTRATADA

10.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

10.3.2 - Efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações, qualidade, condições e prazos propostos do Edital e na Ata de Registro de Preço;

10.3.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.4 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: ***descrição do item conforme o empenho, marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade e número do Item;***

10.3.5 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

10.3.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

10.3.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

11.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

11.3 – Caberá à PROMITENTE FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto 18.100, de 21 de setembro de 2000 (DOE – 26/09/00), alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007 e 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando o § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;

12.2. - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.3. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.4. - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Pela Secretaria de Estado da Saúde Pública

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

PREGOEIRA – CPL/SESAP-RN

Pelas empresas:

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 01.722.296/0001-17

JOSE D'ALMEIDA

CPF: 201.474.223-53

ICARAI DO BRASIL IND. QUIMICA LTDA EPP

CNPJ: 17.545.961/0001-84

RENATO EZARCHI

CPF: 379.303.098-94

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09

JOSE ERIVAN FERREIRA DA SILVA

CPF: 276.868.904-53

CLARIT COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 02.898.097/0001-27

JOSE CESAR DA COSTA CALADO FILHO

CPF: 035.926.784-00

INDALADOR INDAIA LABORATORIO FARMAC. LTDA-ME

CNPJ: 04.654.861/0001-44

ALINE CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO CHAVES

CPF: 026.423.566-55

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 26/11/20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
ITENS						
01	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000mL	LITRO	208.000	PANORAMA COMERCIO DE	ITAJA	4,0000

				PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA		
02	DETERGENTE ENZIMÁTICO À BASE DE AMILASE, PROTEASE ,LIPASE E CARBOIDRASE. EMBALAGEM 1000 MI	LITRO	20.250	ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	ENZIMOX 4EP ICARAI	20,0000
03	GEL CONDUTOR, COMPOSIÇÃO A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, EMBALAGEM 1 Kg	FR	4.300	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	VIC PHARMA	5,5766
04	GLUTARALDEÍDO, CONCENTRAÇÃO A 2 %, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PRÉ-ATIVADO BB 5000mL	BB	15.850	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	VIC PHARMA	143,9900
05	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO TEOR 1 % DE CLORO ATIVO FRS. 1000mL (EMBALAGEM EM PLÁSTICO NÃO RECICLADO)	LITRO	177.000	CLARIT COMERCIAL EIRELI	DELTA	1,7100
06	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10 % (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ALCOÓLICA 1000mL	LITRO	5.200	FRACASSADO		
07	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000mL	LITRO	9.000	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	VIC PHARMA	17,7333
08	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA 1000mL	LITRO	9.960	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	VIC PHARMA	17,0680

09	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO 2%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ALCOÓLICA, 1000 ML.	LITRO	13.000	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	RIOQUIMICA	13,6600
10	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO SOLUÇÃO TÓPICA 1000 ML .	LITRO	13.300	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	RIOQUIMICA	9,8700
11	CLOREXIDINA Dic, CONCENTRAÇÃO 0,12% FORMA FARMACEUTICA COLUTÓRIO , 250 ML	LITRO	21.000	INDALADOR INDAIA LABORATORIO FARM. LTDA	INDALADOR	5,0000
12	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO DEGERMANTE 1000 ML	LITRO	16.640	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	VIC PHARMA	13,3130
13	FORMALDEÍDO (FORMOL), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, CONCENTRAÇÃO À 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL EM SOLUÇÃO AQUOSA, 1000 ML	LITRO	6.080	ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	ICARAI	5,2400



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/11/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ERIVAN FERREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE D'ALMEIDA, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CÉSAR DA COSTA CALADO FILHO, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO EZARCHI, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HARDY ARRUDA, Usuário Externo**, em 30/12/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PETRONIO SOUZA SPINELLI, Secretário Adjunto**, em 31/12/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 07/01/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4064028** e o código CRC **D9445C82**.